DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 **Ano XII | Edição nº 2140** **Página 1 de 31**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Aviso de Contratação Direta 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Decisão de Recurso 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Edital 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão extraordinária realizada em 13 de agosto de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados, dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

"Tabela 03 – Diretor de Escola – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente, assegurada ampla divulgação, podendo o candidato inscrever-se até 05 (cinco) dias antes do pleito.

Tabela 04 – Vice-Diretor – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as mesmas regras aplicáveis ao cargo de Diretor de Escola.

Tabela 05 – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o cargo de Diretor de Escola.

Tabela 06 – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior

nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o cargo de Diretor de Escola."

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental permanecerão em exercício até a nomeação dos candidatos escolhidos no primeiro processo de seleção realizado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Complementar nº 155, de 07 de maio de 2019, e a Lei Complementar nº 161, de 17 de julho de 2019.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 14 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA Nº 119/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Sindicância do Município de Meridiano, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância do Município de Meridiano, destinada à realização das sindicâncias administrativas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância ficará previamente designada para atuar nas sindicâncias administrativas instauradas durante o período de vigência desta Portaria, dispensada a expedição de novo ato de designação para cada procedimento.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Maria Carolina Martinez Fachin, matrícula nº 15901, que exercerá a função de Presidente;

II – Maiara Cambraes Mazzini, matrícula nº 12450;

III – Rita Palmira de Cassia Beraldo, matrícula nº 15760.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Sindicância promover a apuração dos fatos que lhe forem atribuídos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A Comissão será assessorada pela Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 6º - Não poderá participar da Comissão, em determinada sindicância, o membro que incorrer em impedimento em relação ao servidor investigado.

§ 1º - Verificada qualquer hipótese de impedimento, o membro deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar na respectiva sindicância.

§ 2º - O membro impedido será substituído, para atuação exclusivamente na sindicância em que se verificar o impedimento, por servidor designado pela autoridade competente.

§ 3º - O servidor designado em substituição fará jus à gratificação de que trata o art. 7º desta Portaria, durante o período em que atuar na respectiva Comissão.

Art. 7º - Aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância será concedida gratificação de encargos especiais, nos termos do art. 98 da referida Lei Complementar.

§ 1º - A gratificação será devida em razão da designação do servidor como membro da Comissão Permanente de Sindicância, independentemente do número de sindicâncias administrativas instauradas ou concluídas durante o período de sua designação.

§ 2º - A inexistência de sindicâncias administrativas no período de vigência da designação não prejudicará o pagamento da gratificação prevista no caput.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo não será cumulada com a gratificação por serviço extraordinário, nos termos do parágrafo único do art. 98 da mesma Lei Complementar.

Art. 8º - Os membros da Comissão poderão exercer suas atribuições durante o horário de expediente, sempre que necessário à realização dos trabalhos, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e observadas as necessidades do serviço.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 14 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA Nº 120/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para compor a Comissão responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do Processo Interno de Escolha dos Gestores Escolares – Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026, que dispõe sobre a alteração dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 60, de 18 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão responsável pela coordenação e acompanhamento das etapas do Processo Interno de Escolha dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Meridiano;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do Processo Interno de Escolha dos gestores escolares, objeto do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026:

I – Devair Inuzor Fanelli Junior, matrícula nº 14335; que exercerá a função de Presidente;

II – Micheli Mieco Fugiwara Della Rovere, matrícula nº 15150;

III – Rita Palmira de Cassia Beraldo, matrícula nº 15760.

Art. 2º - Compete à Comissão, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável:

I – acompanhar e coordenar as etapas do Processo Interno de Escolha;

II – analisar a documentação apresentada pelos candidatos e verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital;

III – realizar a Avaliação de Mérito e Desempenho, conforme os critérios estabelecidos no Edital;

IV – solicitar aos setores competentes as informações e os documentos necessários à realização das avaliações previstas no Edital;

V – elaborar e publicar os resultados preliminares e definitivos, na forma estabelecida no Edital;

VI – analisar e decidir os recursos apresentados pelos candidatos, mediante decisão fundamentada;

VII – organizar e acompanhar os procedimentos relativos à Segunda Etapa – Eleição;

VIII – acompanhar a votação e solicitar a designação de servidores para auxiliar nos procedimentos de votação, apuração dos votos e elaboração das respectivas atas e registros;

IX – adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento do Processo Interno de Escolha, observados os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital;

X – encaminhar à autoridade competente os resultados e demais documentos necessários à conclusão do Processo Interno de Escolha.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias dos servidores designados e deverá observar, em todos os atos do Processo Interno de Escolha, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade entre os candidatos, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos órgãos e setores da Administração Municipal sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão serão realizados durante o período de execução do Processo Interno de Escolha, encerrando-se após a conclusão das providências decorrentes da homologação do resultado final, ressalvadas as atribuições que, por sua natureza, devam permanecer até o encerramento definitivo dos respectivos procedimentos administrativos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 14 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Meridiano/SP**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará procedimento de contratação direta, na forma de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, com fundamento no art. 75,

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

O objeto da presente contratação direta é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM METALON E TELA ARTÍSTICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme condições, quantidades, dimensões e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no projeto e demais anexos.

Os interessados deverão acompanhar o sítio eletrônico oficial do Município, o Portal de Compras e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para ciência de eventuais esclarecimentos, impugnações, alterações, comunicados e demais informações relativas ao procedimento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

Início: às 08h00min do dia **17 de agosto de 2026**.

Encerramento: às 17h00min do dia **19 de agosto de 2026**.

As propostas e os documentos exigidos deverão ser cadastrados e anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço: **http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Data: 20 de agosto de 2026.

Horário: 08h00min.

A abertura e a análise das propostas serão realizadas por meio do sistema eletrônico indicado neste Aviso.

HORÁRIO DE REFERÊNCIA:

Todas as referências de horário constantes deste Aviso, bem como os registros realizados pelo sistema eletrônico, observarão o horário oficial de Brasília/DF.

O Edital de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis, a partir de **14 de agosto de 2026**, no sítio eletrônico oficial do Município, no endereço **https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Paço Municipal, situado à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 – Centro, Meridiano/SP, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo também ser solicitados pelo e-mail **licitacao@meridiano.sp.gov.br**.

Meridiano/SP, 14 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01
Ata de Registro de Preços nº 027/2025
Pregão Eletrônico nº 016/2025
Processo Licitatório nº 079/2025
Órgão Gerenciador: Município de Meridiano
Fornecedor registrado: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Objeto: Registro de preços para aquisição de sistema de ensino para atendimento aos alunos e professores de educação infantil e ensino fundamental composto por kit de livros com módulos para aluno e professores, complementados por plataforma digital de aprendizagem em ambiente online, assessoria pedagógica e programa de avaliação da aprendizagem com gestão dos resultados para o segmento do ensino fundamental.

Objetivo: O presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 027/2025 tem por objeto a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, abrangendo o período de 28/08/2026 a 28/08/2027, bem como a renovação dos quantitativos.

Data da assinatura: 14/08/2026.

Meridiano/SP, 14 de agosto de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 08
Ata de Registro de Preço nº 025/2025
Pregão Presencial nº 006/2025
Processo Licitatório nº 076/2025
Contratada: Gilbert Morandin
Contratante: Município de Meridiano

Objeto: Depreciação de valor do item “01- Etanol” passando assim ao valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos).

Data da assinatura: 13/08/2026.

Meridiano/SP, 13 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
RECORRENTE: MEDICLIN S/S LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto por **MEDICLIN S/S LTDA.** contra a decisão que a declarou inabilitada no Pregão Presencial nº 004/2026.

A recorrente foi inabilitada pela ausência de comprovação adequada dos requisitos previstos nos itens 10.6.1, alíneas “b” e “e”, do Edital, relativos à regularidade do profissional indicado perante o Conselho Regional de Medicina e à comprovação de experiência e aptidão para utilização do sistema e-SUS.

A Agente de Contratação/Pregoeira, após analisar as razões e os documentos apresentados em sede recursal, decidiu pela manutenção da inabilitação e encaminhou o recurso a esta autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Analisando os autos, verifico que as razões apresentadas pela recorrente não são suficientes para modificar a decisão recorrida.

Embora tenham sido juntados novos documentos com o recurso, sua análise não demonstra, de forma clara e satisfatória, o atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital.

Quanto à regularidade perante o CREMESP, o documento apresentado refere-se essencialmente à situação de débitos do profissional perante o Conselho, não constituindo comprovação inequívoca da regularidade da inscrição profissional, nos exatos termos exigidos pelo item 10.6.1, “b”, do Edital.

Da mesma forma, quanto à exigência relacionada ao e-SUS, a declaração apresentada não comprova de maneira objetiva que o profissional indicado possua efetiva experiência e aptidão na utilização do sistema. A simples referência ao e-SUS e a sistemas oficiais de informação em saúde, sem descrição concreta da utilização ou operação do sistema pelo profissional, não é suficiente para demonstrar o requisito editalício.

Importante registrar que a manutenção da inabilitação não decorre simplesmente do fato de os documentos terem sido emitidos ou apresentados posteriormente, mas principalmente de sua insuficiência material para comprovar os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Assim, considerando os princípios da vinculação ao edital, igualdade e julgamento objetivo, bem como a necessidade de assegurar tratamento isonômico a todos os participantes do certame, não há fundamento suficiente para afastar a decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por MEDICLIN S/S LTDA.**, mantendo sua **INABILITAÇÃO no Pregão Presencial nº 004/2026**, pelos fundamentos acima expostos.

Determino o **regular prosseguimento do procedimento licitatório**, com a ciência da recorrente e adoção das providências administrativas cabíveis.

Meridiano/SP, 14 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
'Dados: 2026.08.14 13:57:42 -03'00

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N.º 005/2026

PROCESSO INTERNO DE ESCOLHA

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, como um dos princípios do ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Meridiano e a competência da Administração Municipal para organizar e regulamentar os serviços públicos de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os princípios previstos na legislação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, entre as condicionalidades para habilitação à complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da gestão democrática do ensino público, conciliando critérios técnicos de mérito e desempenho com a efetiva participação da comunidade escolar no processo de escolha dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal nº 296, de 14 de agosto de 2026, que disciplina os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, estabelecendo processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a legislação municipal estabelece que a eleição possui caráter consultivo, com participação dos membros da Associação de Pais e Mestres – APM, do Conselho de Escola e dos servidores da respectiva unidade escolar, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a posterior nomeação dos candidatos escolhidos;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos, bem como regras destinadas a assegurar a igualdade de condições entre os participantes do processo de escolha;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade da gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 15, de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação da União na modalidade VAAR;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar e promover o primeiro processo de escolha dos ocupantes dos cargos de confiança de gestão escolar, em conformidade com a legislação municipal vigente;

TORNA PÚBLICA a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2026 PROCESSO INTERNO DE ESCOLHA**, mediante avaliação de mérito e desempenho e posterior participação da comunidade escolar por meio de eleição de caráter consultivo, destinado à escolha de candidatos para o exercício dos cargos de **Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental** da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, observadas as normas, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Interno de Escolha destina-se à seleção de candidatos para o exercício dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, mediante avaliação de mérito e desempenho e posterior participação da comunidade escolar por meio de eleição de caráter consultivo, nos termos da legislação municipal vigente e deste Edital.

1.2 O Processo Interno de Escolha será coordenado e acompanhado por Comissão especialmente constituída para essa finalidade, composta por 03 (três) servidores designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das atribuições conferidas ao Secretário Municipal de Educação pela legislação municipal.

1.3 Durante todas as etapas do Processo Interno de Escolha serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da gestão democrática do ensino público, da igualdade entre os candidatos, da transparência e da participação da comunidade escolar.

1.4 O Edital de abertura do Processo Interno de Escolha será publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Meridiano, garantindo-se ampla publicidade ao processo.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.5 Os demais atos, comunicados, resultados, convocações e decisões referentes ao Processo Interno de Escolha serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, na forma estabelecida neste Edital.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados, resultados e demais atos referentes ao presente Processo Interno de Escolha, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente publicadas.

1.7. O Processo Interno de Escolha será realizado em **02 (duas) etapas**, observada a seguinte ordem:

I – Primeira Etapa: inscrição, análise dos requisitos de habilitação e avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

II – Segunda Etapa: eleição de caráter consultivo, realizada por unidade escolar, entre os candidatos previamente aprovados na avaliação de mérito e desempenho, com participação dos membros da Associação de Pais e Mestres – APM, do Conselho de Escola e dos servidores da respectiva unidade escolar, na forma prevista neste Edital.

1.8. Somente poderá participar da Segunda Etapa o candidato considerado habilitado e aprovado na avaliação de mérito e desempenho realizada na Primeira Etapa, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

1.9. A eleição prevista na Segunda Etapa possui caráter consultivo, sendo considerado escolhido para o respectivo cargo o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre aqueles previamente habilitados e aprovados na avaliação de mérito e desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à sua nomeação, nos termos da legislação municipal vigente e deste Edital.

1.10. O processo de escolha será realizado por unidade escolar, observadas as peculiaridades e os cargos existentes em cada unidade da Rede Municipal de Ensino.

1.11. O mandato dos candidatos escolhidos e posteriormente nomeados será de **02 (dois) anos**, permitida a reeleição, nos termos da legislação municipal vigente.

1.12. Os atuais ocupantes dos cargos de confiança abrangidos por este Edital permanecerão em exercício até a nomeação dos candidatos escolhidos no presente Processo Interno de Escolha, garantindo-se a continuidade dos serviços administrativos e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

1.13. Os prazos e datas relativos às etapas do Processo Interno de Escolha observarão o Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

1.14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas, condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, não podendo o candidato alegar desconhecimento de suas disposições.

2. DAS VAGAS:

2.1 O presente Processo Interno de Escolha destina-se à escolha de candidatos para posterior nomeação aos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, integrantes da estrutura da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Nomenclatura	Carga Horária	Vagas	Venc. (R$)	Pré-requisito
Diretor de Escola	40h	2 + CR	Vencimento-base do cargo efetivo de Professor, consideradas as evoluções funcionais do Plano de Carreira, acrescido da gratificação correspondente à função de gestão, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011	Licenciatura Plena em Pedagogia e, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na Rede Municipal de Ensino do Município de Meridiano.
Vice-Diretor	40h	1 + CR	Vencimento-base do cargo efetivo de Professor, consideradas as evoluções funcionais do Plano de Carreira, acrescido da gratificação correspondente à função de gestão, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011	Licenciatura Plena em Pedagogia e, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na Rede Municipal de Ensino do Município de Meridiano.
Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil	40h	1 + CR	Vencimento-base do cargo efetivo de Professor, consideradas as evoluções funcionais do	Licenciatura Plena em Pedagogia e, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na Rede Municipal de

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

			Plano de Carreira, acrescido da gratificação correspondente à função de gestão, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011	Ensino do Município de Meridiano.
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	40h	1 + CR	Vencimento-base do cargo efetivo de Professor, consideradas as evoluções funcionais do Plano de Carreira, acrescido da gratificação correspondente à função de gestão, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011	Licenciatura Plena em Pedagogia e, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na Rede Municipal de Ensino do Município de Meridiano.

2.2. O candidato deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo de professor da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, além de preencher integralmente os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo cargo na legislação municipal vigente.

2.3. O preenchimento dos requisitos exigidos será verificado durante a Primeira Etapa do Processo Interno de Escolha, mediante análise da documentação apresentada pelo candidato, constituindo condição indispensável para sua habilitação e participação nas etapas subsequentes.

2.4. O candidato poderá concorrer exclusivamente ao cargo para o qual efetuar sua inscrição, observados os requisitos e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.5. O candidato escolhido por meio da eleição e posteriormente nomeado ficará sujeito aos deveres, atribuições, responsabilidades, impedimentos e demais disposições estabelecidas na legislação municipal aplicável aos servidores públicos e aos profissionais da educação do Município de Meridiano.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.6. O exercício dos cargos objeto deste Processo Interno de Escolha ocorrerá pelo período de **02 (dois) anos**, permitida a reeleição, nos termos da legislação municipal vigente.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Interno de Escolha estarão abertas **no período de 17 a 19 de agosto de 2026,** e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponível no endereço/link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeb38BmaUquSHqP_zDAQKuX7VrdfivpoXAnE_WJlFPlWNZEpA/viewform?usp=publish-editor

3.2 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo, horário e local estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas, condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação municipal aplicável.

3.4. As inscrições serão gratuitas, não sendo exigido do candidato o pagamento de qualquer taxa.

3.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar ao formulário eletrônico toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos destinados à avaliação de mérito e desempenho e o Plano de Gestão.

3.6. Após o preenchimento e o envio do formulário eletrônico, o comprovante de inscrição será encaminhado ao endereço de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

3.7. Após a efetivação da inscrição, não será admitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos por iniciativa do candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação completa e correta da documentação exigida neste Edital, ressalvada eventual diligência determinada pela Comissão destinada exclusivamente ao esclarecimento de informação ou documento tempestivamente apresentado.

3.8. A inscrição poderá ser realizada por procurador legalmente constituído, mediante instrumento de procuração com poderes específicos para a prática do ato, acompanhado de documento oficial de identificação do procurador e da documentação exigida do candidato.

3.9. O candidato que realizar sua inscrição por intermédio de procurador será integralmente responsável pelas informações e documentos apresentados por seu representante.

3.10. O candidato deverá indicar expressamente, na Ficha de Inscrição, o cargo ao qual pretende concorrer, não sendo admitida alteração da opção após o encerramento do período de inscrições.

3.11. Cada candidato poderá realizar inscrição para apenas 01 (um) cargo dentre aqueles abrangidos pelo presente Processo Interno de Escolha.

3.12. A inscrição somente será considerada efetivada após o preenchimento integral do formulário eletrônico, o envio da documentação exigida e a geração do respectivo comprovante (confirmação pelo e-mail), não se responsabilizando a Administração Municipal por inscrições não concluídas dentro do prazo estabelecido.

4. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.1. A habilitação dos candidatos no presente Processo Interno de Escolha observará, além dos requisitos mínimos previstos na legislação municipal, critérios objetivos de mérito e desempenho profissional, destinados a aferir a aptidão do servidor para o exercício das funções de gestão escolar.

4.2. Poderá ser considerado habilitado para participar do Processo Interno de Escolha o candidato que, cumulativamente:

I – seja titular de cargo efetivo de professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Meridiano;

II – possua Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente reconhecida nos termos da legislação educacional;

III – possua, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo de professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Meridiano, comprovados por meio dos assentamentos funcionais;

IV – encontre-se em efetivo exercício ou em afastamento legalmente considerado como de efetivo exercício, observado o disposto na legislação municipal;

V – não tenha sofrido, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – não possua, na data da inscrição, penalidade disciplinar vigente que seja incompatível com o exercício de função de direção, coordenação ou gestão escolar;

VII – não tenha sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime contra a Administração Pública, crime contra a dignidade sexual, crime praticado contra criança ou adolescente ou outro delito cuja natureza seja comprovadamente incompatível com o exercício de função de gestão em unidade escolar, observados os efeitos e prazos legalmente aplicáveis;

VIII – não esteja cumprindo sanção que importe suspensão dos direitos políticos ou impedimento para o exercício de cargo ou função pública;

IX – não tenha sido responsabilizado definitivamente, na esfera administrativa, por abandono de cargo, inassiduidade habitual, insubordinação grave, prática de assédio, violência, discriminação ou outra infração funcional grave incompatível com as atribuições de gestão escolar, observado o período previsto no inciso V;

X – apresente regularidade quanto ao cumprimento de suas atribuições funcionais, a ser aferida mediante os registros oficiais existentes nos assentamentos funcionais do servidor;

XI – não possua, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital, número de faltas injustificadas superior a 03 (três), comprovado por meio dos assentamentos funcionais;

XII – não tenha incorrido, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital, em abandono injustificado de serviço, reiterado descumprimento de jornada ou outra ocorrência funcional formalmente registrada que demonstre incompatibilidade com as responsabilidades inerentes à gestão escolar, desde que devidamente apurada e assegurado o direito de defesa;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

XIII – demonstre conhecimento das normas básicas aplicáveis à educação pública municipal, à gestão democrática, à organização escolar e às atribuições inerentes ao cargo pretendido, na forma da avaliação de mérito e desempenho estabelecida neste Edital;

XIV – apresente Plano de Gestão Escolar, contendo propostas e objetivos relacionados às dimensões pedagógica, administrativa, democrática e de resultados educacionais, conforme critérios definidos neste Edital;

XV – apresente declaração de disponibilidade para o cumprimento integral da jornada e das atribuições correspondentes ao cargo pretendido, inclusive para atendimento às necessidades excepcionais da unidade escolar, quando regularmente convocado;

XVI – não se encontre em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas que impossibilite o exercício regular do cargo de gestão pretendido;

XVII – apresente toda a documentação exigida e cumpra integralmente as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3. DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

4.3.1. A avaliação de mérito e desempenho terá **caráter eliminatório** e será realizada previamente à eleição, de modo que somente poderão participar da Segunda Etapa os candidatos considerados **APTOS**.

4.3.2. Para fins de avaliação de mérito e desempenho, serão considerados, de forma objetiva e mediante documentação ou registros oficiais:

I – Formação e habilitação profissional: atendimento à formação mínima exigida pela legislação e apresentação da documentação correspondente;

II – Experiência profissional: comprovação do tempo mínimo de exercício no cargo efetivo de professor da Rede Municipal de Ensino;

III – Desempenho funcional: análise dos assentamentos funcionais, especialmente quanto à assiduidade, cumprimento da jornada, responsabilidades funcionais e existência de penalidades administrativas definitivamente aplicadas;

IV – Capacidade de gestão: apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar;

V – Conhecimento técnico: demonstração de conhecimentos relacionados à legislação educacional, gestão democrática, organização da unidade escolar, acompanhamento pedagógico e demais atribuições correspondentes ao cargo pretendido.

4.3.3. A existência de denúncia, representação, sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou procedimento investigatório **em andamento ou arquivado sem aplicação definitiva de penalidade não constituirá, isoladamente, motivo para inabilitação do candidato**, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

4.3.4. Não poderão ser utilizados como fundamento para inabilitação registros de natureza meramente informal, denúncias não apuradas, manifestações anônimas, opiniões pessoais ou

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

quaisquer elementos que não estejam amparados em documentação oficial e critérios previamente estabelecidos neste Edital.

4.3.5. A Comissão deverá fundamentar individualmente eventual decisão de inabilitação, indicando expressamente o requisito não atendido, o documento ou registro considerado e o respectivo fundamento legal ou editalício.

4.3.6. Da decisão que considerar o candidato INAPTO caberá recurso, no prazo estabelecido no Cronograma deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3.7. O candidato considerado **APTO** na avaliação de mérito e desempenho estará habilitado para participar da Segunda Etapa – Eleição, não sendo a pontuação ou classificação obtida nesta etapa utilizada para alterar o resultado da votação.

4.3.8. Na Segunda Etapa, será considerado escolhido para o respectivo cargo o candidato habilitado que obtiver o **maior número de votos válidos**, observadas as regras de votação, apuração e desempate estabelecidas neste Edital.

5. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

5.1. A Avaliação de Mérito e Desempenho constitui etapa prévia e obrigatória à eleição e terá caráter eliminatório, destinando-se a aferir, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, a aptidão profissional dos candidatos para o exercício das atribuições de gestão escolar.

5.2. A Avaliação de Mérito e Desempenho será realizada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando as seguintes dimensões:

Dimensão avaliada	**Pontuação Máxima**
I – Mérito e desempenho funcional	40 pontos
II – Formação e aperfeiçoamento profissional	20 pontos
III – Plano de Gestão Escolar	40 pontos
TOTAL	**100 pontos**

DO DESEMPENHO E DA VIDA FUNCIONAL

5.3. A avaliação do desempenho e da vida funcional, limitada a 40 (quarenta) pontos, será realizada exclusivamente com base nos assentamentos funcionais oficiais do servidor, observados os seguintes critérios:

Critério	**Pontuação Máxima**
Não possuir falta injustificada no período avaliado	10 pontos
Não possuir penalidade disciplinar definitivamente aplicada no período avaliado	10 pontos

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Não possuir registro de descumprimento injustificado da jornada de trabalho que tenha resultado em penalidade administrativa definitiva	5 pontos
Não possuir penalidade administrativa definitiva decorrente de descumprimento dos deveres funcionais inerentes ao cargo	5 pontos
Regularidade no cumprimento das obrigações funcionais e administrativas de responsabilidade do servidor, quando formalmente aferíveis pelos registros oficiais	5 pontos
Participação em ações institucionais de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação no período avaliado	5 pontos
TOTAL	**40 pontos**

5.4. Para fins da avaliação prevista neste Capítulo, somente serão consideradas ocorrências formalmente registradas nos assentamentos funcionais do candidato e, quando de natureza disciplinar, aquelas que tenham resultado em decisão administrativa definitiva.

5.5. A mera existência de denúncia, representação, sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou qualquer procedimento investigatório em andamento ou arquivado sem aplicação definitiva de penalidade não poderá ser utilizada para reduzir a pontuação ou inabilitar o candidato.

5.6. Não serão consideradas avaliações ou manifestações de caráter meramente subjetivo, opiniões pessoais, registros informais ou informações que não possam ser objetivamente comprovadas.

DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

5.7. A formação e o aperfeiçoamento profissional serão avaliados até o limite de 20 (vinte) pontos, conforme os seguintes critérios:

Título/Formação	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
Pós-graduação lato sensu na área da Educação	4 pontos por título	8 pontos
Mestrado na área da Educação	8 pontos	8 pontos
Doutorado na área da Educação	10 pontos	10 pontos
Cursos de formação continuada relacionados à Educação, Gestão Escolar, Gestão Democrática, Inclusão, Avaliação, Planejamento,	2 pontos	8 pontos

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Alfabetização, Currículo, Legislação Educacional ou áreas correlatas, realizados nos últimos 05 anos e com carga horária mínima de 30 horas		
TOTAL		**Limite de 20 pontos**

5.8. A pontuação total desta dimensão ficará limitada a 20 (vinte) pontos, independentemente da quantidade de títulos ou certificados apresentados.

5.9. A Licenciatura Plena em Pedagogia utilizada como requisito obrigatório para inscrição não será pontuada.

5.10. Nenhum título ou certificado poderá ser utilizado mais de uma vez para fins de pontuação.

DO PLANO DE GESTÃO

5.11. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão, elaborado individualmente e relacionado às atribuições do cargo para o qual estiver concorrendo, valendo até 40 (quarenta) pontos.

5.12. O Plano de Gestão terá como finalidade demonstrar a capacidade do candidato de identificar necessidades, estabelecer prioridades, formular objetivos e propor ações concretas e exequíveis para o desenvolvimento da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino.

5.13. O Plano de Gestão deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico e identificação dos principais desafios relacionados à realidade educacional;

II – objetivos e metas para o período de gestão;

III – propostas para melhoria da aprendizagem e dos resultados educacionais;

IV – estratégias para acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

V – ações voltadas à inclusão, equidade e atendimento às necessidades dos estudantes;

VI – estratégias para fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

VII – ações destinadas à melhoria da organização administrativa e pedagógica;

VIII – estratégias para integração e valorização dos profissionais da educação;

IX – mecanismos de acompanhamento e avaliação das metas e ações propostas.

5.14. O Plano de Gestão será avaliado segundo os seguintes critérios objetivos:

Critério	**Pontuação Máxima**
Diagnóstico e compreensão da realidade educacional	5 pontos

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Clareza e objetividade das propostas	5 pontos
Coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e ações	5 pontos
Viabilidade das ações propostas	5 pontos
Propostas destinadas à melhoria da aprendizagem	5 pontos
Gestão democrática e participação da comunidade escolar	5 pontos
Inclusão, equidade e valorização dos profissionais	5 pontos
Definição de metas e mecanismos de acompanhamento dos resultados	5 pontos
TOTAL	**40 pontos**

5.15. Para cada critério previsto no item anterior, a Comissão atribuirá pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, devendo a avaliação ser registrada individualmente em formulário próprio.

5.16. A Comissão deverá fundamentar a pontuação atribuída ao Plano de Gestão, especialmente quando houver redução de pontos em qualquer dos critérios avaliados, garantindo-se transparência, objetividade e possibilidade de revisão em sede recursal.

DO RESULTADO

5.17. A pontuação final da Avaliação de Mérito e Desempenho corresponderá à soma das pontuações obtidas nas três dimensões, até o limite de 100 (cem) pontos.

5.18. Será considerado **APTO** na Avaliação de Mérito e Desempenho o candidato que:

I – atender integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital;

II – obtiver pontuação final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; e

III – obtiver, no mínimo, 20 (vinte) dos 40 (quarenta) pontos previstos para o Plano de Gestão.

5.19. O candidato que não atingir qualquer dos requisitos mínimos previstos no item 5.18 será considerado INAPTO, não podendo participar da Segunda Etapa – Eleição.

5.20. A pontuação obtida nesta etapa possui finalidade exclusivamente habilitatória, não sendo somada aos votos, convertida em votos ou utilizada para estabelecer qualquer vantagem entre os candidatos durante a eleição.

5.21. Todos os candidatos considerados APTOS estarão habilitados, em igualdade de condições, para participação na Segunda Etapa – Eleição.

5.22. Na Segunda Etapa, será considerado escolhido para o respectivo cargo o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observadas as regras previstas neste Edital.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão designada procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, à conferência dos requisitos de habilitação e à Avaliação de Mérito e Desempenho, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

6.2. Para fins de análise do desempenho funcional, a Comissão poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Meridiano certidões, informações e documentos constantes dos assentamentos funcionais dos candidatos, exclusivamente quanto aos critérios expressamente previstos neste Edital.

6.3. Concluída a avaliação, será publicado o Resultado Preliminar da Primeira Etapa, contendo:

I – nome do candidato;

II – cargo para o qual se inscreveu;

III – pontuação obtida em cada dimensão da Avaliação de Mérito e Desempenho;

IV – pontuação total obtida;

V – situação final provisória, indicada como **APTO** ou **INAPTO**.

6.4. O candidato que não atender aos requisitos obrigatórios de habilitação terá sua inscrição indeferida, devendo ser indicado no resultado preliminar o motivo do indeferimento.

6.5. A condição de **APTO** na Primeira Etapa não estabelecerá ordem classificatória entre os candidatos, servindo exclusivamente como requisito para participação na Segunda Etapa – Eleição.

6.6. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Meridiano.

6.7. Da publicação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa caberá recurso, nos termos do item 7 deste Edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

7.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento de sua inscrição, a pontuação atribuída na Avaliação de Mérito e Desempenho ou sua condição de INAPTO, no prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

7.2. Os recursos previstos neste Edital deverão ser interpostos mediante protocolo presencial junto à Prefeitura Municipal de Meridiano, situada na Rua Luíza Feltrin Guilhen, nº 1.716, Centro, Meridiano/SP, dentro dos prazos e horários estabelecidos no Cronograma – Anexo I.

I – identificação completa do candidato;

II – indicação do cargo para o qual se inscreveu;

III – indicação objetiva do item, critério ou pontuação objeto de impugnação;

IV – fundamentação clara e circunstanciada das razões do recurso.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.3. Não será admitida, em sede recursal, a apresentação de título, certificado ou documento que deveria ter sido apresentado no momento da inscrição, ressalvada documentação destinada exclusivamente a demonstrar eventual erro material cometido pela Administração.

7.4. A Comissão analisará os recursos de forma individual e fundamentada, podendo manter ou alterar a decisão anteriormente proferida quando constatado erro material, equívoco de avaliação ou procedência das razões apresentadas pelo candidato.

7.5. Julgados os recursos, será publicado o **Resultado Definitivo da Primeira Etapa**, contendo a relação dos candidatos considerados APTOS e habilitados para participação na Segunda Etapa – Eleição.

7.6. As decisões proferidas pela Comissão deverão ser devidamente motivadas e integrarão os autos do Processo Interno de Escolha.

7.7. Não caberá novo recurso administrativo contra o Resultado Definitivo da Primeira Etapa, ressalvada a possibilidade de correção, de ofício, de erro material devidamente constatado pela Administração.

8. DA SEGUNDA ETAPA – ELEIÇÃO

8.1. A Segunda Etapa do Processo Interno de Escolha consistirá na realização de **eleição de caráter decisório**, por unidade escolar, entre os candidatos previamente considerados APTOS na Avaliação de Mérito e Desempenho.

8.2. A eleição será realizada no dia **24 de agosto de 2026, das 10h às 14h00,** nas respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em local previamente identificado e destinado à votação.

8.3. A eleição será realizada sob a presidência do **Secretário Municipal de Educação**, nos termos da legislação municipal, com o auxílio da Comissão responsável pelo Processo Interno de Escolha.

8.4. DOS ELEITORES

8.4.1. Terão direito a voto, observada a unidade escolar e a etapa de ensino correspondente ao cargo em disputa:

I – os membros da **Associação de Pais e Mestres – APM**;

II – os membros do **Conselho de Escola**;

III – os **servidores em efetivo exercício na respectiva unidade escolar**.

8.4.2. O eleitor que integrar simultaneamente mais de um dos segmentos previstos no item anterior terá direito a **apenas 01 (um) voto para cada cargo**, sendo expressamente vedada a duplicidade de votação.

8.4.3. O direito ao voto é pessoal e intransferível, não sendo admitido voto por procuração, correspondência, meio eletrônico ou qualquer outra forma de representação.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.4.4. Para cada cargo será elaborada previamente relação nominal dos eleitores habilitados, com base nos registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação, na composição vigente da APM e do Conselho de Escola e nos assentamentos funcionais dos servidores.

8.4.5. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar a respectiva lista de votação.

8.5. DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE ESCOLA

8.5.1. A escolha para o cargo de **Diretor de Escola** será realizada individualmente em cada unidade escolar para a qual houver vaga prevista neste Edital.

8.5.2. Na eleição para Diretor de Escola, terão direito a voto exclusivamente os membros da APM, do Conselho de Escola e os servidores em efetivo exercício na respectiva unidade escolar.

8.5.3. O candidato concorrerá exclusivamente à unidade escolar indicada no ato de sua inscrição.

8.5.4. Será considerado escolhido para o cargo de Diretor de Escola o candidato que obtiver o **maior número de votos válidos** na respectiva unidade escolar.

8.6. DA ELEIÇÃO PARA VICE-DIRETOR

8.6.1. A escolha para o cargo de **Vice-Diretor** será realizada exclusivamente na unidade escolar em que houver o respectivo cargo previsto na estrutura da Rede Municipal de Ensino.

8.6.2. Terão direito a voto os membros da APM, do Conselho de Escola e os servidores em efetivo exercício na unidade escolar correspondente.

8.6.3. Será considerado escolhido para o cargo de Vice-Diretor o candidato que obtiver o **maior número de votos válidos**.

8.7. DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO INFANTIL

8.7.1. A escolha para o cargo de **Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil** será realizada exclusivamente com a participação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem **Educação Infantil**.

8.7.2. Terão direito a voto na escolha do Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil:

I – os membros da APM das unidades escolares que ofertem Educação Infantil;

II – os membros do Conselho de Escola das unidades escolares que ofertem Educação Infantil;

III – os servidores que estejam em efetivo exercício na Educação Infantil nas respectivas unidades escolares.

8.7.3. Os votos recebidos pelo candidato nas unidades escolares participantes serão **somados**, constituindo resultado único para o cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil.

8.7.4. Será considerado escolhido para o cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil o candidato que obtiver o **maior número de votos válidos**, considerada a soma dos votos das unidades escolares participantes.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.8. DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL

8.8.1. A escolha para o cargo de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental** será realizada exclusivamente com a participação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem **Ensino Fundamental**.

8.8.2. Terão direito a voto na escolha do Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

I – os membros da APM das unidades escolares que ofertem Ensino Fundamental;

II – os membros do Conselho de Escola das unidades escolares que ofertem Ensino Fundamental;

III – os servidores que estejam em efetivo exercício no Ensino Fundamental nas respectivas unidades escolares.

8.8.3. Os votos recebidos pelo candidato nas unidades escolares participantes serão **somados**, constituindo resultado único para o cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental.

8.8.4. Será considerado escolhido para o cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental o candidato que obtiver o **maior número de votos válidos**, considerada a soma dos votos das unidades escolares participantes.

8.9. DAS UNIDADES QUE OFERTAM MAIS DE UMA ETAPA DE ENSINO

8.9.1. Na unidade escolar que oferte simultaneamente Educação Infantil e Ensino Fundamental, os servidores participarão da escolha do Coordenador Pedagógico correspondente à etapa de ensino em que estiverem em efetivo exercício.

8.9.2. O servidor que exercer suas atribuições simultaneamente nas duas etapas de ensino poderá participar da eleição dos respectivos Coordenadores Pedagógicos, fazendo jus a **01 (um) voto para cada cargo**, desde que sua atuação em ambas as etapas esteja regularmente registrada.

8.9.3. Os membros da APM e do Conselho de Escola de unidade que oferte simultaneamente Educação Infantil e Ensino Fundamental poderão participar da eleição para **Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental**, fazendo jus a 01 (um) voto em cada eleição, por representarem a comunidade escolar da unidade que oferta ambas as etapas.

8.10. DAS CÉDULAS E DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

8.10.1. A votação será realizada mediante **cédulas oficiais de papel**, confeccionadas pela Comissão responsável pelo Processo Interno de Escolha.

8.10.2. Para cada cargo submetido à escolha haverá cédula própria, contendo os nomes dos respectivos candidatos considerados APTOS, apresentados em igualdade de condições.

8.10.3. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será definida por sorteio público realizado previamente pela Comissão, com possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

8.10.4. As cédulas serão rubricadas pelos membros responsáveis pela mesa receptora antes de serem entregues aos eleitores.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.10.5. O eleitor receberá exclusivamente as cédulas correspondentes aos cargos para os quais estiver habilitado a votar.

8.10.6. O eleitor deverá dirigir-se ao local reservado, assinalar apenas 01 (um) candidato em cada cédula e depositá-la pessoalmente na respectiva urna.

8.10.7. O voto será direto, pessoal e secreto, sendo asseguradas condições destinadas a preservar a liberdade de escolha e o sigilo da votação.

8.10.8. Será considerado válido o voto em que seja possível identificar, de maneira inequívoca, a manifestação de vontade do eleitor em favor de um único candidato.

8.10.9. Será considerado voto nulo aquele:

I – realizado em cédula não oficial;

II – que contenha indicação de mais de um candidato para o mesmo cargo;

III – que contenha identificação do eleitor;

IV – cuja rasura ou marcação impossibilite identificar inequivocamente a vontade do eleitor.

8.10.10. Será considerado voto em branco aquele em que não houver indicação de qualquer candidato.

8.11. DAS URNAS E DA FISCALIZAÇÃO

8.11.1. Antes do início da votação, as urnas serão apresentadas vazias aos membros da mesa e aos candidatos ou fiscais presentes, sendo posteriormente lacradas.

8.11.2. As urnas permanecerão lacradas durante todo o período de votação e somente serão abertas após o encerramento do pleito, no momento da apuração.

8.11.3. Cada candidato poderá indicar **01 (um) fiscal** para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, mediante comunicação prévia à Comissão.

8.11.4. Os candidatos e fiscais poderão acompanhar os procedimentos eleitorais, sendo vedada qualquer interferência nos trabalhos da mesa, abordagem de eleitores ou prática que comprometa o sigilo e a liberdade do voto.

8.11.5. Eventuais ocorrências verificadas durante a votação deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão e registradas em ata.

8.12. DAS CONDUTAS DURANTE A ELEIÇÃO

8.12.1. No dia da eleição, será vedada, no interior da unidade escolar e nas proximidades do local destinado à votação, a realização de propaganda eleitoral, distribuição de materiais, pedido de voto, utilização de equipamentos sonoros ou qualquer forma de abordagem destinada a influenciar diretamente o eleitor.

8.12.2. É expressamente vedado ao candidato, ou a terceiro em seu benefício:

I – oferecer ou prometer vantagem de qualquer natureza em troca de voto;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

II – constranger, ameaçar ou pressionar qualquer eleitor;

III – utilizar bens, materiais, equipamentos ou recursos públicos para promoção de candidatura;

IV – utilizar a posição funcional, hierárquica ou administrativa para influenciar a manifestação de vontade dos eleitores;

V – praticar qualquer conduta capaz de comprometer a igualdade entre os candidatos, a liberdade de escolha ou a regularidade do processo.

8.12.3. A ocorrência de irregularidade deverá ser registrada e encaminhada à Comissão para apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

8.13. Encerrado o horário de votação, serão admitidos os votos exclusivamente dos eleitores que já se encontrarem aguardando atendimento no local de votação, procedendo-se, em seguida, ao fechamento das urnas e ao início dos procedimentos de apuração previstos no Capítulo seguinte.

9. DA APURAÇÃO, DO RESULTADO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a votação, a apuração dos votos será iniciada imediatamente, em ato público, no local previamente estabelecido pela Comissão.

9.2. Antes da abertura da urna, será realizada a conferência entre o número de assinaturas constantes da lista de votação e o número de cédulas depositadas, registrando-se em ata eventual divergência.

9.3. A apuração será realizada pela Comissão, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por 01 (um) fiscal por eles previamente indicado.

9.4. Serão computados separadamente os votos válidos, os votos em branco e os votos nulos.

9.5. Será considerado escolhido para o respectivo cargo o candidato que obtiver o maior número de votos válidos na eleição realizada na unidade escolar correspondente.

9.6. A pontuação obtida na Avaliação de Mérito e Desempenho não será somada ao número de votos obtidos na eleição, possuindo a Primeira Etapa finalidade exclusivamente habilitatória.

9.7. Em caso de empate no número de votos válidos entre dois ou mais candidatos ao mesmo cargo, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no **Plano de Gestão**;

II – maior pontuação total obtida na **Avaliação de Mérito e Desempenho**;

III – maior tempo de efetivo exercício no cargo de professor da Rede Municipal de Ensino de Meridiano;

IV – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

V – persistindo o empate, realização de **sorteio público**, em data, horário e local previamente divulgados.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.8. Concluída a apuração, será lavrada ata contendo, no mínimo, o número de eleitores habilitados, o número de votantes, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco, os votos nulos, eventuais ocorrências e o resultado da eleição.

9.9. O resultado preliminar da eleição será divulgado pelos meios oficiais do Município após a conclusão da apuração.

9.10. Do resultado da eleição caberá recurso exclusivamente quanto à regularidade da votação, apuração ou aplicação das normas deste Edital, no prazo estabelecido no Cronograma.

9.11. Julgados eventuais recursos, será publicado e homologado o Resultado Final do Processo Interno de Escolha, com a indicação dos candidatos escolhidos para cada cargo.

9.12. Homologado o resultado, os nomes dos candidatos escolhidos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para os atos de nomeação, observadas as disposições da legislação municipal.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO

10.1. Concluídas todas as etapas previstas neste Edital, julgados os recursos eventualmente interpostos e apurado o resultado definitivo da eleição, o Processo Interno de Escolha será homologado pela autoridade competente, com a publicação do respectivo resultado final nos meios oficiais de divulgação do Município.

10.2. Será considerado escolhido para o respectivo cargo o candidato previamente considerado APTO na Avaliação de Mérito e Desempenho que obtiver o maior número de votos válidos na eleição correspondente, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

10.3. Homologado o resultado final, o candidato escolhido será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a prática dos atos de nomeação e designação, conforme a natureza jurídica do respectivo cargo e as disposições da legislação municipal vigente.

10.4. A nomeação e a designação dos candidatos escolhidos serão promovidas pela Administração Municipal com a maior brevidade possível, observados os procedimentos administrativos necessários, de modo a assegurar a implementação efetiva do processo de escolha previsto na legislação municipal e a viabilizar o atendimento das condicionalidades relacionadas à gestão escolar para fins de habilitação do Município à complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Resultado – VAAR.

10.5. Especialmente quanto aos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor, os atos de nomeação e designação decorrentes deste Processo Interno de Escolha deverão ser praticados em tempo hábil e, em qualquer hipótese, até a data-limite estabelecida pelos órgãos competentes para comprovação e aferição da respectiva condicionalidade do VAAR, ressalvada eventual impossibilidade decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

10.6. A Administração Municipal adotará as providências administrativas necessárias para que os candidatos escolhidos assumam o exercício das respectivas funções tão logo concluídos os atos de homologação e nomeação, considerando o interesse público, a continuidade dos serviços

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

educacionais e a necessidade de atendimento tempestivo das exigências relacionadas à habilitação do Município ao VAAR.

10.7. A realização do presente Processo Interno de Escolha e a nomeação dos candidatos escolhidos destinam-se ao cumprimento da legislação municipal e das normas aplicáveis à gestão democrática e à seleção de gestores escolares, não constituindo, isoladamente, garantia de habilitação ou de recebimento de recursos da complementação VAAR, cuja aferição compete aos órgãos federais responsáveis, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

10.8. DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS

10.8.1. Na hipótese de não haver candidato inscrito para determinado cargo ou unidade escolar abrangida por este Edital, a Administração Municipal promoverá novo Processo Interno de Escolha, mediante publicação de novo edital, observadas a legislação municipal e as normas aplicáveis.

10.8.2. O disposto no item anterior também será aplicado quando:

I – todas as inscrições para determinado cargo forem indeferidas;

II – nenhum dos candidatos inscritos for considerado APTO na Avaliação de Mérito e Desempenho;

III – houver desistência de todos os candidatos antes da realização da eleição;

IV – por qualquer outra circunstância devidamente fundamentada, não for possível concluir validamente a escolha para determinado cargo.

10.8.3. O novo Processo Interno de Escolha deverá ser instaurado com a maior brevidade possível, especialmente quando se tratar dos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor, visando possibilitar sua conclusão e a correspondente nomeação dentro do prazo estabelecido para aferição das condicionalidades relativas à complementação VAAR.

10.8.4. Até a conclusão do novo Processo Interno de Escolha e a nomeação dos respectivos escolhidos, será observada a regra de transição estabelecida na legislação municipal, de modo a assegurar a continuidade da gestão e dos serviços educacionais, sem interrupção das atividades da unidade escolar.

10.9. O mandato dos candidatos escolhidos e nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, nos termos da legislação municipal vigente.

10.10. O início do exercício ocorrerá na data estabelecida no respectivo ato de nomeação ou designação, observadas as disposições da legislação municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição no presente Processo Interno de Escolha implica a plena ciência e aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

11.2. A aprovação na Avaliação de Mérito e Desempenho habilita o candidato exclusivamente à participação na Segunda Etapa – Eleição, não constituindo, isoladamente, direito à nomeação.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.3. A escolha para os cargos abrangidos pelo presente Edital observará o resultado da eleição, sendo considerado escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observadas as regras e os critérios de desempate estabelecidos neste instrumento.

11.4. Todos os atos, resultados, comunicados, convocações e demais informações referentes ao presente Processo Interno de Escolha serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, sendo de responsabilidade dos candidatos o respectivo acompanhamento.

11.5. Os documentos e registros produzidos durante o Processo Interno de Escolha, inclusive fichas de avaliação, listas de eleitores, atas, cédulas, mapas de apuração, recursos e respectivas decisões, serão devidamente autuados e arquivados pela Administração Municipal, garantindo-se a rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização do procedimento.

11.6. A Comissão responsável poderá expedir orientações complementares de natureza exclusivamente operacional, desde que não alterem os critérios, requisitos, direitos e condições estabelecidos neste Edital.

11.7. Eventuais irregularidades verificadas no decorrer do Processo Interno de Escolha serão apuradas pela Comissão, assegurados, quando houver possibilidade de repercussão desfavorável sobre candidato, o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pela Comissão responsável pelo Processo Interno de Escolha, observadas a legislação municipal, a legislação educacional aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

11.9. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, seus anexos, cronograma, formulários e demais documentos expressamente nele referenciados.

11.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 14 de agosto de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

DEVAIR INUZOR FANELLI JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO INTERNO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES

Descrição	Data
Publicação do Edital de abertura do Processo Interno de Escolha e início das inscrições on-line.	14/08/2026 – sexta-feira
Período para realização das inscrições on-line e envio da documentação exigida, inclusive dos documentos destinados à Avaliação de Mérito e Desempenho e do Plano de Gestão.	17/08/2026 a 19/08/2026
Encerramento das inscrições on-line.	19/08/2026 – quarta-feira, até 17h
Análise das inscrições, conferência dos requisitos, consulta aos assentamentos funcionais e realização da Avaliação de Mérito e Desempenho pela Comissão.	20/08/2026 – quinta-feira
Publicação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa, contendo a situação das inscrições, pontuação da Avaliação de Mérito e Desempenho e indicação dos candidatos APTOS e INAPTOS.	20/08/2026 – quinta-feira
Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição, pontuação ou Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito e Desempenho, mediante protocolo presencial na Prefeitura Municipal de Meridiano.	21/08/2026 – sexta-feira, das 8h00 às 12h00
Análise e julgamento dos recursos pela Comissão.	21/08/2026 – sexta-feira
Publicação do **Resultado Definitivo da Primeira Etapa** e da relação oficial dos candidatos habilitados para participação na eleição.	21/08/2026 – sexta-feira, até 17h00
Publicação das relações de eleitores habilitados por unidade escolar e por etapa de ensino.	21/08/2026 – sexta-feira
Sorteio público da ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas oficiais, em horário e local previamente divulgados pela Comissão.	21/08/2026 – sexta-feira
SEGUNDA ETAPA – ELEIÇÃO, mediante voto direto e secreto, por	24/08/2026 – segunda-feira, das 10h00 às 14h00

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

meio de cédulas oficiais, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.	
Encerramento da votação, abertura das urnas, apuração pública dos votos, lavratura das atas e divulgação do Resultado Preliminar da Eleição.	24/08/2026 – após as 14h
Prazo para interposição de recurso contra a regularidade da votação, apuração ou Resultado Preliminar da Eleição, mediante protocolo presencial na Prefeitura Municipal de Meridiano.	25/08/2026 – terça-feira, das 8h00 às 12h00
Análise e julgamento dos recursos relativos à eleição.	25/08/2026 – terça-feira
Publicação do Resultado Final do Processo Interno de Escolha e homologação do resultado.	25/08/2026 – terça-feira, até 17h00
Encaminhamento do resultado homologado ao Chefe do Poder Executivo e adoção dos atos de nomeação/designação dos candidatos escolhidos.	26/08/2026 – quarta-feira
Conclusão dos atos administrativos necessários à designação/nomeação dos gestores, visando ao atendimento tempestivo das exigências relacionadas à habilitação do Município à complementação VAAR.	Até 26/08/2026

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CÉDULA OFICIAL DE VOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO INTERNO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES – 2026

SEGUNDA ETAPA – ELEIÇÃO

Cargo: _____

Unidade Escolar: _____

Data da votação: 24 de agosto de 2026

INSTRUÇÃO AO ELEITOR

Assinale com um "X" apenas uma das opções abaixo.

A marcação de mais de um candidato para o mesmo cargo implicará a **nulidade do voto**.

OPÇÃO	CANDIDATO
☐	**CANDIDATO 01 – NOME COMPLETO**
☐	**CANDIDATO 02 – NOME COMPLETO**
☐	**CANDIDATO 03 – NOME COMPLETO**

OBSERVAÇÃO

O presente modelo possui caráter meramente ilustrativo. As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Comissão responsável pelo Processo Interno de Escolha após a publicação do Resultado Definitivo da Primeira Etapa, contendo exclusivamente os nomes dos candidatos considerados **APTOS** para concorrer ao respectivo cargo. A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos na cédula oficial será definida mediante **sorteio público**, conforme estabelecido no Edital.

Será confeccionada **cédula específica para cada cargo submetido à eleição**, observando-se:

I – Diretor de Escola: identificação da respectiva unidade escolar;

II – Vice-Diretor: identificação da respectiva unidade escolar;

III – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil: identificação do cargo, sendo a votação restrita aos eleitores habilitados das unidades que ofertam Educação Infantil;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: identificação do cargo, sendo a votação restrita aos eleitores habilitados das unidades que ofertam Ensino Fundamental.

As cédulas serão entregues aos eleitores pela Mesa Receptora, devidamente rubricadas, e, após o exercício secreto do voto, deverão ser depositadas pelo próprio eleitor na urna correspondente.